



CONTRATO Nº 40/2021

TERMO DE CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA E A EMPRESA DL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, DE ACORDO COM A DISPENSA Nº 13/2021.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, na cidade de Moita Bonita/SE, inscrito no CNPJ sob nº 11.340.850/0001-55, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde a **Sra. JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 019.382.595-30, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, e do outro, a empresa **DL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.323.232/0001-52, sediada a Av. João Evangelista da Costa, nº 289, Centro, na Cidade de Moita Bonita/Sergipe, CEP: 49560-000, representada neste ato pelo Sr. **LUCAS BARRETO DE SANTANA**, brasileiro, portador do RG nº 1.491.357 - SSP/SE, e CPF nº 002.297.745-71, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as disposições regulamentadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente objeto é de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTNEÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, conforme Dispensa de Licitação Nº 13/2021.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento dos materiais será realizado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

➤ Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 8.503,00 (oito mil, quinhentos e três reais)**, sendo o valor pago pelo Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLATON PP BOCAL BC 100W	20	UND	R\$ 3,90	R\$ 78,00


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



2	SUPERLED TUBULAR 18W BIVOLT 6500K	4	UND	R\$ 19,80	R\$ 79,20
3	C/2 TOMADAS 10A 250V	4	UND	R\$ 14,40	R\$ 57,60
4	C/2 TOMADAS 20A 250V	4	UND	R\$ 16,80	R\$ 67,20
5	C/3 TOMADAS 10A 250V	4	UND	R\$ 19,50	R\$ 78,00
6	C/ TOMADA 10A 250V	4	UND	R\$ 7,90	R\$ 31,60
7	C/ TOMADA 20A 250V	4	UND	R\$ 8,45	R\$ 33,80
8	C/ INTER SIMPLES 10A 250V	4	UND	R\$ 6,45	R\$ 25,80
9	C/2 INTER SIMPLES 10A 250V	4	UND	R\$ 10,90	R\$ 43,60
10	C/ INTER 10A / TOMADA 10A 250V	6	UND	R\$ 10,90	R\$ 65,40
11	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMP 20A C/P PB	6	UND	R\$ 29,50	R\$ 177,00
12	C/3 INTER SIMPLES 10A 250V	6	UND	R\$ 14,40	R\$ 86,40
13	DISJUNTOR UNIP 10A	8	UND	R\$ 9,90	R\$ 79,20
14	DISJUNTOR UNIP 16A	8	UND	R\$ 9,90	R\$ 79,20
15	DISJUNTOR UNIP 20A	8	UND	R\$ 11,50	R\$ 92,00
16	DISJUNTOR UNIP 25A	8	UND	R\$ 8,80	R\$ 70,40
17	DISJUNTOR UNIP 32A	8	UND	R\$ 9,80	R\$ 78,40
18	DISJUNTOR BIP 10A	8	UND	R\$ 31,80	R\$ 254,40
19	DISJUNTOR BIP 20A	8	UND	R\$ 31,80	R\$ 254,40
20	DISJUNTOR BIP 25A	8	UND	R\$ 38,90	R\$ 311,20
21	DISJUNTOR BIP 32A	8	UND	R\$ 35,90	R\$ 287,20
22	DISJUNTOR BIP 40A	8	UND	R\$ 35,90	R\$ 287,20
23	DISJUNTOR BIP 50A	8	UND	R\$ 38,90	R\$ 311,20
24	DISJUNTOR BIP 63A	8	UND	R\$ 38,90	R\$ 311,20
25	DISJUNTOR TRI 16A	10	UND	R\$ 32,90	R\$ 329,00
26	DISJUNTOR TRI 20A	10	UND	R\$ 49,90	R\$ 499,00
27	DISJUNTOR TRI 32A	6	UND	R\$ 44,90	R\$ 269,40
28	DISJUNTOR TRI 40A	6	UND	R\$ 48,90	R\$ 293,40
29	DISJUNTOR TRI 50A	6	UND	R\$ 48,90	R\$ 293,40
30	DISJUNTOR TRI 63A	6	UND	R\$ 43,80	R\$ 262,80
31	SUPERLED 9W BIV 6500K	10	UND	R\$ 8,40	R\$ 84,00
32	SUPERLED 12W BIV 6500K	8	UND	R\$ 14,90	R\$ 119,20

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



33	SUPERLED 15W BIV 6500K	8	UND	R\$ 14,90	R\$ 119,20
34	SUPERLED 20W BIV 6500K	8	UND	R\$ 24,80	R\$ 198,40
35	SUPERLED 25W BIV 6500K	8	UND	R\$ 34,70	R\$ 277,60
36	SUPERLED 30W BIV 6500K	8	UND	R\$ 44,90	R\$ 359,20
37	SUPERLED 40W BIV 6500K	8	UND	R\$ 67,85	R\$ 542,80
38	PLACA 4X4 CEGA	4	UND	R\$ 8,45	R\$ 33,80
39	PLACA 4X4 CEGA	8	UND	R\$ 2,15	R\$ 17,20
40	CABINHO FLEX A 1.5	100	UND	R\$ 1,65	R\$ 165,00
41	CABINHO FELX A 2.5	100	UND	R\$ 2,65	R\$ 265,00
42	CABINHO FELX A 4.0	100	UND	R\$ 4,55	R\$ 455,00
43	CABINHO FLEX A 6.A	100	UND	R\$ 6,80	R\$ 680,00
VALOR TOTAL:				R\$ 8.503,00	

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Único – O fornecimento dos materiais deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30100

PROJETO DE ATIVIDADE: 10.301.0007.2060

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00

FONTE DE RECURSO: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

SUBELEMENTO DA DESPESA: 26

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).


A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa nº 13/2021 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a administração designará um servidor lotado neste órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 28 de maio de 2021.

Jaqueline Alves Fernandes de Menezes

JACQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATANTE

Deives Barros de Santos

DL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Valerka Bispo Sobral* CPF: *854.135.315-17*

II - *Gerlândia de Jesus Santos* CPF: *036.130.585-02*